Pág. 1

ACÓRDÃO № 566/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 11169/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Maués.
- 4- Exercício: 2013.
- 5- Responsável: Sr. Edmilson Rocha de Oliveira, Presidente.
- 6- Unidade Técnica: Relatório Conclusivo nº 002-2014-CI-DICAMI (fls. 100/105).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer n°1865/2014, de fls. 121/124, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués. Exercício de 2013.

Regular com ressalvas. Quitação. Recomendação à origem.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1 -** Julgar **REGULAR COM RESSALVAS**, a Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Maués SAAE-Maués, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade da Sr. Edmilson Rocha de Oliveira, Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 22, inciso II, da Lei n° 2423/96 c/c o art. 188, § 1°, II da Resolução n. 04/2002;
- 9.2 Recomendar à origem que sejam observados os regramentos da Lei n. 4.320/64, bem como da Lei n. 8.666/1993, a fim de não incorrer em novas falhas em exercícios futuros.
- **9.3 -** Dar quitação ao responsável, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- **10- Ata**: 38ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 22 de outubro de 2014.
- **12- Especificação do quorum: Conselheiros:** Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Raimundo José Michiles, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

Pág. 2



ACÓRDÃO Nº 566/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral